

23/Jun/2012 :: Edição 74 ::

Cadernos do Poder Executivo

■ **Secretaria de Finanças**

Secretário: Petrônio Lira Magalhães

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA SLIC N.º 002.01/2012

Dispõe sobre os procedimentos de estimativas de preços nos processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade, no âmbito dos órgãos e entidades da administração municipal.

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 26.022, de 26 de agosto de 2011 e,

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar os procedimentos relativos à estimativa de preços nos processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade, no âmbito da administração municipal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 relativas à licitação e contratação pela administração pública;

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria de Finanças, previstas no art. 14, inc. X, da Lei 17.108/2005, combinado com o Decreto 19.805/2003, enquanto responsável pelo sistema administrativo de licitações no âmbito da administração municipal;

CONSIDERANDO que o procedimento de estimativa de preço tem fundamental importância na avaliação da viabilidade da contratação pretendida; e

CONSIDERANDO os termos do Decreto 26.022, de 26 de agosto de 2011, que dispõe sobre a produção de Instruções Normativas como instrumentos de padronização das rotinas administrativas.

R E S O L V E :

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Art. 1.º A presente Instrução Normativa (IN) integra o conjunto de ações de responsabilidade desta Secretaria e dos demais órgãos municipais envolvidos na estimativa de preços nos processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade, no âmbito dos órgãos e entidades da administração municipal.

CAPÍTULO II - Da Finalidade

Art. 2.º Este diploma visa à normatização e manualização das rotinas de trabalho acerca dos procedimentos que deverão ser verificados pelos órgãos e entidades da administração municipal na elaboração das estimativas de preços de bens e serviços a serem objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

CAPÍTULO III - Da Abrangência

Art. 3.º Estão sujeitas à observância desta IN cada unidade da estrutura organizacional da administração direta e indireta do Município envolvida com a instauração de processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade.

CAPÍTULO IV - Dos Conceitos

Art. 4.º Para fins desta IN entende-se como:

I - administração municipal: é o conjunto formado pela administração direta e indireta do Poder Executivo do Município.

II - estimativa de preços: uma das etapas fundamentais da contratação na administração pública, onde se busca aferir o preço do objeto da aquisição ou contratação, fornecendo subsídios para análises posteriores acerca da viabilidade da contratação;

III - Tabela Referencial de Preços - TRP-REC: Banco de preços administrado pela Diretoria geral de Licitações e Compras - DGLC da Secretaria de Finanças alimentado prioritariamente por coleta de preços realizada em processos licitatórios promovidos pela administração municipal e em atas de registros de preços de outros órgãos públicos.

CAPÍTULO V - Das Responsabilidades

Art. 5.º Compete à DGLC:

I - elaborar normas, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a adoção das providências relativas à estima de preços nos processos licitatórios, de dispensa ou inexigibilidade no âmbito da administração municipal;
II - prestar suporte aos órgãos na elaboração de suas estimativas de preços;
III - manter atualizada a TRP-REC.

Art. 6.º É de responsabilidade das unidades solicitantes da contratação:
I - efetuar a estimativa de preço nos seus processos licitatórios, de dispensa ou inexigibilidade, nos termos desta IN;

II - informar à DGLC/SEFIN acerca de indícios de desatualização dos preços registrados na TRP-REC;

CAPÍTULO VI - Dos Procedimentos

Art. 7º. As compras municipais, sempre que possível, devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, os quais podem ser estimados por intermédio das seguintes fontes:

I - TRP - Tabela Referencial de Preços, sempre que o objeto a ser contratado possua preço de referência, sendo dispensável outra fonte de pesquisa.

II - preços oriundos de atas de registro de preços, contratos e empenhos, inclusive de outros entes públicos, vigentes ou emitidos em até 12 (doze) meses da data da pesquisa.

§ 1º Entende-se como preço de referência a média dos preços cadastrados na TRP-REC há menos de 12 (doze) meses da data da pesquisa. *(Redação conforme errata publicada no DOM de 26/07/2012)*

§ 2º Se o preço pesquisado na forma do inciso II demonstrar que a TRP está desatualizada, o demandante poderá remeter esta pesquisa para avaliação da Gerência de Relações Comerciais - GRC da DGLC, para nova aferição e atualização, se for o caso.

§ 3º O resultado da fonte de pesquisa prevista no inciso II deverá ser a média aritmética dentre os preços obtidos.

Art. 8º No caso de inviabilidade da obtenção ou desatualização das fontes de pesquisas previstas nos incisos I e II do artigo 7º, o órgão demandante poderá, de modo excepcional e mediante fundamentação expressa, ser utilizada como fonte de pesquisa os seguintes meios:

I - pesquisa através de consulta aos fornecedores por correspondência, correio eletrônico ou fax, observando:

- a) seleção de fornecedores para obtenção de preços de mercado, levando em conta a especialidade e a compatibilidade com o objeto e o porte da aquisição ou contratação;
- b) preenchimento do formulário de pesquisa de preço com especificações, e envio aos potenciais fornecedores;
- c) respostas formais enviadas pelos fornecedores, apresentando, no mínimo o preço unitário por item, identificação da origem da informação, com CNPJ / CPF, marca e modelo, no caso de aquisição de bens e data da proposta.

II - pesquisa em sítios especializados em vendas pela Internet.

III - pesquisa direta nos estabelecimentos comerciais.

§ 1º Consideram-se formais as cartas, correspondências eletrônicas, fax, catálogos, ou outros documentos.

§ 2º O resultado da fonte de pesquisa prevista neste artigo deverá ser a média aritmética dentre os preços obtidos pelos diversos meios.

§ 3º A pesquisa realizada de acordo com este artigo será em número mínimo de 03 (três), admissível em quantidade menor com a devida justificativa.

§ 4º Os preços obtidos na forma deste artigo serão considerados válidos por até 06 (seis) meses da data da coleta.

Art. 9º Na hipótese da pesquisa de preços ter sido realizada por mais de uma fonte de pesquisa prevista nesta Instrução, o preço estimado será sempre o menor valor entre os resultados de cada fonte de pesquisa.

Art. 10º Nos casos de obras e serviços de engenharia, salvo nas hipóteses de restrições por parte da fonte financiadora dos recursos, é obrigatória a utilização da Tabela de Preços elaborada pela Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, para fins de parâmetros de orçamento, em processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso, apenas e tão-somente como preço de referência.

Parágrafo Único Quando houver itens a serem licitados que não constem da Tabela de Preços da EMLURB, poderão ser utilizadas outras tabelas de referência e, conforme o caso, anexação da memória de cálculo pelo profissional do órgão ou entidade demandante, legalmente habilitado no CREA.

Art. 11 No caso de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra cuja planilha de composição de preços tenha sido publicada pela DGLC, é obrigatório, na estimativa de preço, o uso desta como valor máximo para contratação.

Art. 12 Para estimativa de preços de serviços, admitir-se-á a atualização dos valores de contratos ou empenhos anteriores, de acordo com a legislação municipal de reajuste de contratos administrativos.

CAPÍTULO VII - Das Considerações Finais

Art. 13. Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Instrução Normativa deverá ser esclarecida junto à SEFIN, de acordo com as competências aqui estabelecidas.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de Junho de 2012.

Petrônio Lira Magalhães

Secretário de Finanças

Fábio Henrique de Sousa Macedo

Coordenador da Controladoria Geral do Município